

Cartilha LGPD



MasonWeb



CODIA
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cria uma gama de responsabilidades para todos os tratamentos de dados pessoais, sejam eles realizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Desta forma, se torna eminente a adequação de todos os meios de tratamentos de dados pessoais para o que é observado na lei, seus princípios, suas bases legais e os direitos adquiridos pelos titulares dos dados.

Esta cartilha tem como objetivo o repasse de conhecimentos, informações e interpretações dos autores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como a sua relação no tratamento de dados pessoais no meio Maçônico.

A nossa ordem tem por característica peculiar a fraternidade, e nesse ponto os dados pessoais são de extrema importância para que possamos evoluir e contribuir com a sociedade e com nossos próprios irmãos.

Portanto, acreditamos que o atendimento aos dispositivos da nova lei irá requerer dos irmãos, lojas e potências uma mudança, sobretudo cultural, mas também dos processos internos, divulgações, sistemas e outros meios de tratamento de dados.

Esperamos que as informações aqui contidas despertem a luz que guiará o caminho de todos a um melhor tratamento e respeito no que diz a lei.

Realização e Elaboração:

Maurim Firmino Martins – MasonWeb

Gabriel Ferreira Ramos da Conceição - CODIA

Everton Luiz Vieira – MasonWeb

1 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018), criada em 2018 no Brasil, tem como objetivo regular o tratamento dos dados pessoais de cidadãos brasileiros, seja na sua forma física (documentos impressos) ou digital (sistemas ou documentos eletrônicos).

Após sua criação em 2018, determinou-se que todas as empresas ou pessoas físicas que tratam dados pessoais, teriam um período de 02 anos para realização da adequação do tratamento com a lei, observando seus princípios, bases legais e itens relacionados às tratativas de dados.

Com as discussões e reviravoltas sobre a sua vigência, no dia 18/09/2020 a lei entrou em vigor, porém sem a possibilidade de aplicação das sanções disciplinares previstas nos Artigos 52, 53 e 54, visto que a vigência sobre a aplicação destas medidas foi alterada para iniciar apenas no dia 01 de agosto de 2021, por meio da lei nº 14.010/2020.

Entretanto, a partir da sua vigência, a necessidade de adequação aos tratamento é imediata, uma vez que os titulares dos dados já podem exercer seus direitos, inclusive com abertura de processo ou acionamento a outros órgãos fiscalizadores.

Para o melhor entendimento da lei e suas tratativas, considera-se (Art. 5):

Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Identificado: Um dado pessoal no qual é possível identificar de maneira direta uma pessoa natural (exemplo: CPF, RG, Biometria);

Dado Pessoal Identificável: Um dado pessoal no qual é possível identificar uma pessoa natural de maneira indireta (exemplo: Endereço, Placa de Carro, Número de Telefone);

Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado Anonimizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Encarregado de Dados: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Tratamento de Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais é toda e qualquer operação realizada com um dado pessoal, incluindo a sua própria coleta, seu armazenamento e também o descarte.

2 - A QUEM SE APLICA

Conforme descrito nos Art. 3 da lei, a LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional.

Desta forma, é preciso observar que a LGPD aplica-se também em empresas estrangeiras que realizam o tratamento conforme itens supracitados, mesmo que os dados sejam armazenados fora do território nacional.

Considerando-se esta aplicação, podemos confirmar que todo o tratamento de dados pessoais realizados em nossa ordem tem por obrigação a adequação a LGPD, conforme pode ser observado na lei.

3 - OS SUJEITOS E RESPONSABILIDADES

Na observância da lei podemos avaliar que, nos tratamentos de dados realizados, existem alguns sujeitos relacionados que irão possuir responsabilidades específicas de acordo com a legislação. São sujeitos da lei:

Titular (Irmãos e Familiares): Conforme já mencionado, o titular é aquele que detém e repassa os dados pessoais, considerado o dono dos dados pessoais produzidos e manipulados.

Principais Direitos: Como o principal objetivo da lei é proteger e tratar de maneira adequada os dados pessoais dos titulares, este sujeito possui alguns direitos específicos, conforme pode ser visto no item 6 desta cartilha.

Controlador (Potências e Lojas): O controlador é o primeiro responsável pelo tratamento de dados pessoais. Geralmente é o sujeito que coleta e trata os dados e, por isso, este sujeito tem responsabilidades específica para com a lei. Em caso de sanções ou investigações, este sujeito será o principal responsabilizado, cabendo a ele o ônus da prova, quando necessário.

Principais Responsabilidades: O controlador tem o dever de regular todo o tratamento de dados pessoais da sua competência, criando regras, processos, treinamentos e quaisquer dispositivos necessários para que os dados dos titulares em seu poder estejam sendo tratados de acordo com a lei. É dele a responsabilidade por fornecer regras de tratamento claras ao operador, eleger um encarregado de dados de forma obrigatória, bem como responder em caso de violações sobre o tratamento de dados pessoais.

Operador (MasonWeb): É o sujeito que opera dados em prol de um controlador. Este sujeito possui basicamente as mesmas responsabilidades do controlador no que tange ao tratamento de dados, não podendo ser omissos em caso de violações. No entanto, o operador deve seguir as regras de um controlador, devidamente estipuladas e repassadas por ele e não possui obrigatoriedade inicial de eleição de um encarregado de dados (salvo exceções).

Principais Responsabilidades: Tratar os dados pessoais do controlador de acordo com as regras repassadas pelo mesmo, oferecendo os mecanismos necessários para os dados dos titulares sejam tratados de acordo com a lei.

Encarregado de Dados: O encarregado de dados pessoais é um papel/função, elegido pelo controlador ou pelo operador, o qual deve ter o nome e contato divulgados no site da empresa.

Principais Responsabilidades: Tem como responsabilidade a garantia dos tratamentos de dados nos agentes de tratamento, bem como servir como principal ponto de contato com a ANPD e com o Titular.

ANPD: É a Autoridade Nacional de Dados, o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Principais Objetivos: Fiscalizar o tratamento de dados realizados pelos agentes de tratamento, bem como servir de ponto de coleta de denúncias e sobre a garantia dos direitos dos titulares perante ao tratamento de dados.

4 - OS PRINCÍPIOS

A partir da vigência da lei todo o tratamento de dados pessoais deve observar 10 princípios, os quais servem para proteger e garantir sobretudo o tratamento adequado dos dados dos titulares, bem como sua proteção e transparência.

Deste modo, como é possível verificar no Art. 6º da lei, para que seja possível tratar dados pessoais a partir de então, se torna obrigatório que cada tratamento (considera-se tratamento desde a coleta do dado até a sua eliminação) obedeça todos os princípios previstos, conforme abaixo:

Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Finalidade:

Propósitos legítimos específicos e explícitos



Adequação:

Compatível com as finalidades



Necessidade:

Utilizar apenas Os dados necessários



Livre acesso:

Acesso ao tratamento e à integralidade dos dados



Qualidade:

Dados claros, exatos, atualizados e relevantes.



Transparência:

Dados claros e precisos ao titular



Segurança:

Processos e técnicas para proteção de dados



Prevenção:

Adoção de medidas para mitigar danos ao titular



Não discriminação:

Não utilizar de dados para fins discriminatórios



Responsabilização e prestação de contas:

Prestar contas do cumprimento da legislação

5 - AS BASES LEGAIS

A lei também é clara quando informa que a partir da sua vigência, todo o tratamento de dados pessoais, além de observar os princípios mencionados no item 4, deve possuir um base legal para tratamento dos dados.

Portanto, em seu Art. 7º, a lei informa 10 bases legais na qual os dados podem ser tratados. Caso não exista uma base legal vinculada ao tratamento dos dados pessoais, a partir da vigência da lei, eles não poderão mais ser tratados.

Deste modo, observa-se como opções para tratamento as seguintes bases legais:

Consentimento: Quando o titular fornece seu consentimento para a tratativa dos seus dados pessoais. Apesar de parecer simples, essa é uma das bases legais mais complexas, visto que o titular pode negar-se a fornecer consentimento e revogá-lo a qualquer momento;

Cumprimento de Obrigação Legal: Quando existir uma outra lei que solicite que os agentes de tratamento façam a devida tratativa (geralmente armazenamento) dos dados pessoais, sempre observando que apenas os dados necessários e pelo período determinado descritos na lei em questão podem ser tratados;

Estudo de órgão de Pesquisa: para a realização de estudos exclusivo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Exercício Regular de Direitos: para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307/1996;

Tutela da Saúde: para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

Execução de Políticas Públicas: pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da lei;

Execução de Contrato: quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Proteção à Vida: para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Proteção ao Crédito: para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

Interesse Legítimo: quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;



No caso do tratamento de dados sensíveis, a lei informa em seu Art. 11º e Art. 12º que o tratamento dos dados pessoais só se dará em 7 bases legais existentes. São elas: O Consentimento, Estudo por órgão de pesquisa, Proteção da Saúde, Prevenção a Fraude e a Segurança do Titular, Execução de Políticas Públicas, Proteção da vida, Exercício regular de direitos e Cumprimento de obrigação legal.

6 - OS DIREITOS DOS TITULARES

Em observância com o Art. 18 da lei, que tem em sua essência apoiar que o titular se empodere de seus dados pessoais, a LGPD fornece alguns direitos que os titulares dos dados pessoais poderão exercer perante a seus controladores e operadores.

Desta forma, é necessário que todo controlador e operador de dados, ao realizar o tratamento, garanta que os direitos dos titulares possam ser exercidos, conforme descrito abaixo:

Confirmação do Tratamento: Direito de acionar os agentes de tratamento para confirmar se existe tratamento de seus dados pessoais;

Acesso aos Dados: O titular tem a garantia de ter acesso aos seus dados que são tratados por um agente de tratamento;

Correção de Dados: O direito de pedir a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Eliminação de Dados: Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16º da Lei;

Eliminação de Dados Excessivos: Direito de solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

Portabilidade: Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante a requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

Informações de Compartilhamento: Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

Informações de Consentimento: Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

Revogação do Consentimento: O direito a revogação do consentimento que foi realizado, caso esta seja a base legal utilizada para o tratamento;

Acionamento aos Agentes e a ANPD: O titular possui o direito de acionar qualquer agente de tratamento sobre as questões supracitadas, mediante a figura do Encarregado de Dados, bem como realizar reclamação a Autoridade Nacional caso for necessário;

Oposição ao tratamento: Poderá se opor ao tratamento de seus dados quando julgar que o tratamento é incorreto ou ilegal.

7 - A SEGURANÇA DOS DADOS

A existência de um capítulo específico na lei para questões de segurança dos dados (Capítulo VII), remete que a proteção dos dados pessoais dos titulares que são confiados aos agentes de tratamento de dados deve ser muito observada.

Portanto, cabe aos agentes de tratamentos a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais que estão sendo tratados em nome do titular dos dados, principalmente para evitar vazamento de dados ou possíveis acessos não autorizados.

Neste ponto, é importante observar os seguintes artigos da lei:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Além desses itens, no Art. 48º da lei, é informado que o controlador de dados deve comunicar à ANPD e aos titulares dos dados quaisquer ocorrências de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais que possam acarretar riscos ou danos relevante aos titulares. Esta comunicação é obrigatória, e deverá ser realizada com o repasse das seguintes informações:

- Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- As informações sobre os titulares envolvidos;
- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Por esses e outros motivos, é muito importante que todos os agentes de tratamentos possuam avaliações periódicas de segurança e proteção de dados pessoais, com a devida observância de padrões mínimos de segurança na manipulação física ou digital dos dados, bem como a atuação nas frentes de Pessoas, Processos e Tecnologias, conforme pode ser visto na imagem abaixo:



8 - A RELAÇÃO COM O MEIO MAÇÔNICO

Entendido de maneira simples e objetiva o que envolve a LGPD, a pergunta que fica é, qual a relação desta lei com a Maçonaria?

Tendo nossa ordem uma base fraterna, onde os irmãos podem consultar dados uns dos outros para contatos, oportunidades e auxílio, estes dados pessoais, assim como todos os outros, também são regidos pela lei.

Deste modo, se faz necessária que a Cultura de Privacidade também recaia sobre o meio da Maçonaria, sendo que cada Loja ou Potência terá o dever de realizar a adequação de seus tratamentos de dados pessoais em observância com a lei.

Isso quer dizer que a Maçonaria será prejudicada?

A nossa interpretação sobre esta pergunta é absolutamente não! Assim como a evolução realizada ao longo dos anos, seja de mudanças de ritos, processos e até mesmo a própria informatização, assim será com a adequação a tratativa correta de dados pessoais.

Será necessário uma reflexão aprofundada sobre este tema, sobre como os dados pessoais são tratados atualmente e como deverão ser tratados a partir de então, com a devida evolução deste assunto dentro da Maçonaria, bem como as adequações que forem necessárias para manter esta ordem a mais fraterna possível, sem que isso faça com que a sua essência seja perdida ou modificada.

9 - A ADEQUAÇÃO MÍNIMA DAS LOJAS E POTÊNCIAS

Observando os conceitos da lei e a sua relação com a Ordem Maçônica, elencamos abaixo uma série de medidas e dicas para que as lojas e potências realizem a devida adequação sobre o tratamento de dados pessoais de cada um de seus irmãos, preservando sua essência, mas também fazendo com que a adequação seja realizada:

1 - Criação de uma Comissão de Privacidade: Acreditamos que a primeira ação para o perfeito tratamento de dados seja adequação é a criação de uma comissão formal, principalmente nas potências, para tratar dos assuntos. É muito importante que esta comissão seja envolvida ativamente nos processos de adequação e que seja formada por irmãos que tratam dados físicos e digitais, profissionais de informática e do âmbito Jurídico;

2 - A escolha das bases legais: Um assunto muito importante para a lei e também para o tratamento correto das adequações dentro da Maçonaria será a escolha das bases legais. Cada loja ou potência na condição de controladores de dados pessoais precisarão realizar a escolha das bases legais necessárias para viabilizar cada tratamento, por esse motivo, é sugerido que a base legal utilizada em sua maioria seja a de Interesse Legítimo, por entender que é de interesse das lojas, das potências e até dos próprios irmãos que os dados continuem sendo tratados, porém com devida cautela;

3 - Dados pessoais sensíveis: Perante a lei, os dados pessoais sensíveis não podem ser tratados na base legal de Interesse Legítimo, por esse motivo entendemos que apenas estes dados devem possuir o consentimento de cada irmão para sua tratativa, sempre utilizando da transparência para informar os impactos da sua tratativa ou não para os irmãos titulares dos dados;

4 - Dados dos Familiares: Os dados de familiares presentes no sistema também são de extrema importância. Pelo que compete a LGPD, cada familiar é um titular de dados e, por esse motivo, não será possível a tratativa de seus dados sem que ele saiba. Desta maneira, mecanismos sistêmicos ou físicos para coletar aceite dos familiares sobre o tratamento de seus dados pessoais na ordem são de extrema importância;

5 - Criação de Políticas de Privacidade: Observando o princípio da transparência previsto em lei, é obrigação das lojas e principalmente das potências a criação de documentos de Política de Privacidade, os quais servirão para informar aos irmãos titulares o que é feito com seus dados que são entregues aos controladores, se são compartilhados, consultados ou transferidos.

6 - Adequação da coleta para candidatos: O ponto mais crítico para adequação da ordem será sem dúvidas o momento do cadastro e sindicância de novos candidatos. É nesse momento que titulares dos dados, mesmo que por livre e espontânea vontade, estão repassando dados pessoais para sua possibilidade de ingresso e, por esse motivo, entendemos que devem estar claras as utilizações que serão feitas nesta etapa. Por isso, sugerimos que os formulários sejam revisitados e avaliados para que exista mais transparência na sua tratativa, talvez com os devidos anexos de uma Política de Privacidade específica, informando para que o dado será utilizado no momento do cadastro e sindicância, bem como depois do ingresso do futuro iniciado (será adicionado ao sistema e regido pela Política de Privacidade maior da potência). É importante observar nesse ponto também o que será feito com os dados e documentos físicos do irmão, se serão armazenados em segurança ou feito descarte seguro após a passagem aos sistemas virtuais, pois esses procedimentos precisam estar claros.

7 - Designação de um Encarregado de Dados: Na condição de controladores de dados, a Potência deverá designar um colaborador interno como Encarregado de Dados, o qual deverá exercer seu papel quando for designado, conforme descrito nos itens supracitados desta cartilha.

8 - Atualização dos Sites: Com o Encarregado de Dados designado, os sites das Potências e Lojas (caso a loja possua um site) deverão ser atualizados de modo que constem um aviso de utilização de cookies, os dados de contato do irmão Encarregado de Dados, bem como a Política de Privacidade principal publicada e disponível para consulta. Em alguns casos, existem empresas que criam uma área específica de privacidade em seus sites, por isso, é interessante observar sites de empresas grandes para verificar como é realizado e como a Potência ou Loja decidirá fazer dentro da sua jurisdição.

9 - A Evolução da Segurança: Um ponto importante para as Potência e Lojas é a evolução da proteção de dados de seus irmãos. Recomenda-se que existam debates e até mesmo designação de cargos de irmãos para proteger os dados pessoais que estão presentes nos sistemas e meios físicos, contra acesso não autorizados ou até mesmo contra o compartilhamento dos irmãos que possuem o acesso legítimo a estas informações. Nesse ponto, a Cultura de Segurança será muito importante, bem como a evolução dos processos internos, principalmente o processo de resposta a incidentes de segurança, obrigatório perante a LGPD.

10 - A responsabilização: Uma recomendação importante para a tratativa dos dados pessoais é a responsabilização formal dos irmãos ou pessoas que manipulam dados pessoais dentro da ordem. Para isso, é recomendado que seja realizada a assinatura de termos de confidencialidade, para garantir legalmente que os dados não serão transportados ou utilizados para outros fins que não os descritos nas Políticas de Privacidade da Potência.

11 - Treinamentos Internos: A Cultura da Privacidade deve ser disseminada dentro das potências. Acreditamos que seja muito interessante que os assuntos relativos à segurança e privacidade sejam abordados em avisos por e-mail, comunicações internas ou até mesmo em palestras em Lojas, tanto dos funcionários das Potências e Lojas, quanto dos irmãos que possuem acesso aos dados pessoais por meio de sistema ou de maneira física.

12 - Designação de Regras aos Operadores: Na condição de controlador dos dados, é importante que as potências e lojas criem regras específicas para o tratamento de dados dos operadores os quais possuem relações, principalmente àqueles que fornecem os sistemas de consulta e armazenamento aos dados pessoais. Assim como é feito pela empresa MasonWeb atualmente, os sistemas devem ser atualizados e com os devidos recursos necessários para auxiliar as Potências e Lojas nessa empreitada de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados.

13 - Consultoria, caso necessário: Como última recomendação, mas não menos importante, entendemos que existem muitas coisas para serem adequadas e, por isso, talvez necessários uma contratação de consultoria pontual para conduzir a adequação. Esta consultoria pode não ser definitiva, mas apenas no tempo necessário para que a adequação mínima seja realizada e para que a "Operação de Dados" seja estabelecida dentro de cada potência. Para isso, indicamos a empresa CODIA que está a disposição.

É importante salientar que a Privacidade de Dados, principalmente aquilo que está descrito na lei, é um processo cíclico e contínuo, por esse motivo, as recomendações supracitadas são apenas uma base de início para que as Potências e Lojas possam providenciar uma mínima adequação.

MasonWeb

masonweb.com.br

dpo@masonweb.com.br

047 3801-3038 / 988 228 488



codia.com.br

gabriel@codia.com.br

048 984 645 799



WWW.

